

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.126/2009

(Publicada no D.O.U nº 86, de 08/05/2009, pág. 174/175, Seção 1)

() COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS EMENDAS REGIMENTAIS nºs 01/10, 02/11, 03/18 e 04/21 APROVADAS COM AS RESOLUÇÕES-COFECI nºs 1.176/10, 1.239/11, 1.403/18 e 1.452/21).*

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e o Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe reserva o artigo 16, incisos II, X, XI e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI foram criados pela Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, revogada e substituída pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, a qual sofreu alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 05 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que o COFECI e os CRECI compõem um conjunto denominado SISTEMA COFECI/CRECI, sem fins lucrativos, o qual não tem qualquer relação funcional ou dependência hierárquica com órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Sistema COFECI/CRECI, de acordo com a legislação acima citada, tem por função normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar com autonomia administrativa, operacional e financeira o exercício da profissão de corretor de imóveis e as atividades das empresas imobiliárias, bem como representar em juízo ou fora dele os legítimos interesses da categoria profissional dos corretores de imóveis, fazendo-o sob a forma de autarquia especial, com natureza jurídica de direito público (artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 6.530/78);

CONSIDERANDO que, embora o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis componham um Sistema, funcionam independentes entre si, com regramentos que não se confundem, principalmente tendo em vista suas diferentes atribuições e a relação institucional entre eles existente;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E. Plenário em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2008, na cidade de Recife/PE, consolidada na Sessão Plenária realizada nos dias 24 e 25 de março de 2009, na cidade de Brasília, DF, das quais participaram, representando seus respectivos Conselhos Regionais, os Conselheiros Federais Antonio da Rocha e Souza e Edécio Nogueira Cordeiro, 1ª Região/RJ, José Augusto Viana Neto e Walter Alves de Oliveira, 2ª Região/SP, Flávio Koch e Ubirajara Szekir de Oliveira, 3ª Região/RS, Newton Marques Barbosa e Márcio Ari de Melo Almeida, 4ª Região/MG, Oscar Hugo Monteiro Guimarães e Eduardo Coelho Seixo de Brito, 5ª Região/GO, João Teodoro da Silva, Mariano Dynkowski e Alfredo Luiz Garcia Lopes Canezin, 6ª Região/PR, José de Souza Mendonça e Octavio de Queiroga Vanderley Filho, 7ª Região/PE, Luiz Carlos Attié, Javiel Llorente Barrio, Paulo Goyaz Alves da Silva e Saulo Côrtes, 8ª Região/DF, Samuel Arthur Prado, Nilson Ribeiro de Araújo e Elbergar da Silveira Bahia, 9ª Região/BA, Curt Antonio Beims e Sérgio Luiz dos Santos, 11ª Região/SC, Miguel Lobato de Vilhena e Jaci Monteiro Colares, 12ª Região/PA-AP, Daniel Fernandes Alves e Wilson Gouvêa Freias, 13ª Região/ES, Claudemir Neves e Roberto da Cunha, 14ª Região/MS, Antonio Armando Cavalcante Soares e João César Gomes Seraine, 15ª Região/CE, Sérgio Waldemar Freire Sobral,

Temístocles Barreto Neto e José Herval Machado, 16ª Região/SE, Waldemir Bezerra de Figueiredo e Carlos Alberto Couto da Cunha, 17ª Região/RN, Paschoal Guilherme do Nascimento Rodrigues e Paulo C. de Carvalho M. Júnior, 18ª Região/AM-RR, Luiz Fernando Pinto Barcellos e Paulo Antunes Maciel, 19ª Região/MT, Raimundo Cunha Torres e Raimundo Nonato Conceição Mota, 20ª Região/MA, Rômulo Soares de Lima e Hermógenes Paulino do Bomfim, 21ª Região/PB, Manoel Sant'Anna Rodrigues e Paulo Henrique de Brito Sobral, 22ª Região/AL, João Batista da Paz Brito, Geraldo Oliveira Andrade e Manoel Messias dos Anjos, 23ª Região/PI, Aires Ribeiro de Matos e Fernando César Casal Batista, 24ª Região/RO-AC, Valdeci Yase Monteiro e Sandro José de Oliveira, 25ª Região/RO,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme os textos anexos, o Regimento do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e o Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, facultada a estes a promoção de aditamentos que não se contraponham às disposições contidas no texto padrão.

Parágrafo Único – Fica, igualmente, aprovado o Apêndice que regula o funcionamento de Turmas de Julgamento, resultantes da divisão do Plenário, de implantação facultativa pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, mediante homologação pelo Plenário do COFECI.

Art. 2º - Homologar, nos termos do artigo 16, inciso XI, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, como Regimento próprio de cada um dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a seguir relacionados, o texto do Regimento Padrão aprovado por esta Resolução: CRECI 1ª Região/RJ, CRECI 4ª Região/MG, CRECI 7ª Região/PE, CRECI 8ª Região/DF, CRECI 9ª Região/BA, CRECI 11ª Região/SC, CRECI 12ª Região/PA-AP, CRECI 13ª Região/ES, CRECI 14ª Região/MS, CRECI 15ª Região/CE, CRECI 16ª Região/SE, CRECI 18ª Região/AM-RR, CRECI 20ª Região/MA, CRECI 21ª Região/PB, CRECI 22ª Região/AL, CRECI 23ª Região/PI, CRECI 24ª Região/RO-AC e CRECI 25ª Região/TO.

Art. 3º – Homologar, nos termos do artigo 16, inciso XI, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, como Regimento próprio de cada um dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a seguir relacionados, o texto do Regimento Padrão aprovado por esta Resolução, acrescido do Apêndice de que fala o Parágrafo Único do artigo 1º: CRECI 2ª Região/SP, CRECI 3ª Região/RS, CRECI 5ª Região/GO, CRECI 6ª Região/PR, CRECI 17ª Região/RN e CRECI 19ª Região/MT.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigendo os Regimentos e o texto do Apêndice por ela aprovados, a partir do dia 1º de maio de 2009, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Resoluções nºs 177/1984, 574/1998, 609/1999, 610/1999, 613/1999, 748/2002, 766/2002 e 969/2006, todas do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Brasília(DF), 25 de março de 2009

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

CURT ANTONIO BEIMS
Diretor Secretário

REGIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **FINALIDADE – COMPETÊNCIA – ESTRUTURA**

Art. 1º - O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, criado pela Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, revogada e substituída pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, a qual sofreu alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 05 de dezembro de 2003, com poderes para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional, além de representar, em juízo ou fora dele, os legítimos interesses da categoria profissional de Corretor de Imóveis, com autonomia administrativa, operacional e financeira, podendo deliberar sobre a criação e extinção de Conselhos Regionais, subordinando-os às suas Resoluções e Deliberações, é o órgão central do Sistema composto pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, denominado Sistema COFECI/CRECI, e funcionará sob a organização básica estabelecida neste Regimento e em atos posteriores que vierem a complementá-lo.

Art. 2º - O COFECI é constituído por 4 (quatro) representantes de cada Regional – sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre seus membros efetivos para um mandato de 3 (três) anos, designados como Conselheiros Federais – e exerce, dentre outras, ações de natureza:

- I** - normativa;
- II** - orientadora;
- III** - fiscalizadora;
- IV** - disciplinar;
- V** - deliberativa;
- VI** - administrativa;
- VII** - supervisora.

Art. 3º - A estrutura organizacional do COFECI compõe-se de:

- I** - Plenário;
- II** - Câmaras Recursais;
- III** - Diretoria;
- IV** - Conselho Fiscal;
- V** - Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção II **PLENÁRIO**

Art. 4º - O Plenário é composto por 2 (dois) representantes de cada Regional, competindo-lhe:

I - eleger o Presidente e demais Diretores, dentre seus membros efetivos, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes para composição da Diretoria;

II - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, dentre seus membros efetivos, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação;

III - normatizar e disciplinar o exercício da profissão de corretor de imóveis;

IV - expedir Resoluções e outros diplomas normativos, no âmbito de sua competência;

V - homologar Atos dos Regionais, nos termos da lei;

VI - analisar e resolver dúvidas suscitadas pelos Regionais;

VII - homologar decisão adotada por Câmara Recursal referente a processo administrativo não disciplinar, bem como apreciar e julgar em última instância: ⁽¹⁾

a) pedido de revisão sobre decisão não unânime de Câmara Recursal;

b) pedido de revisão sobre decisão unânime de Câmara Recursal, depois de submetida à reconsideração e mantida, cujo pressuposto de admissibilidade, que será decidida pela Presidência do COFECI, seja afronta a lei federal ou à Constituição;

VIII - apreciar e julgar, em grau de recurso, decisões das Câmaras Recursais nos processos em que esteja envolvido Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do COFECI, por maioria simples de votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da composição para efeito de *quorum* o Conselheiro ou Diretor em julgamento, o qual não terá direito a voto;

IX - apreciar e julgar, em grau de recurso, decisões de Plenário de Regionais nos processos em que esteja envolvido Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho de CRECI, por maioria simples de votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da composição, para efeito de *quorum*, o Conselheiro ou Diretor em julgamento que acumule mandato ou cargo no COFECI, o qual não terá direito a voto;

X - elaborar, aprovar e alterar o Regimento do COFECI;

XI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Padrão para os CRECIs, bem como homologar aditamentos propostos pelos Regionais em seus respectivos Regimentos;

XII - elaborar, aprovar e alterar o Código de Ética Profissional (CEP) e o Código de Processo Disciplinar (CPD) dos Corretores de Imóveis;

(1) Inciso VII do Art. 4º com redação dada pela Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

XIII - instituir modelos de documentos de identificação profissional, Certificados de Inscrição e de Regularidade, e outros; ⁽²⁾

XIV - elaborar e instituir contratos padrões e outros documentos com cláusulas de observância obrigatória pelos inscritos;

XV - fixar, respeitados os parâmetros legais, valores de contribuições anuais, emolumentos, multas e preços de serviços devidos ao COFECI e aos CRECIs;

XVI - analisar e julgar o relatório anual, os balanços e as contas trimestrais de sua Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

XVII - analisar e julgar o relatório anual, os balanços e as contas trimestrais dos Regionais, bem como suas previsões orçamentárias para o exercício seguinte;

XVIII - resolver dúvidas relativas às normas constantes deste Regimento e decidir sobre matérias e assuntos da competência do COFECI;

XIX - aprovar instruções objetivando uniformidade de procedimentos e melhor desempenho dos Regionais;

XX - autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de bens imóveis pelo COFECI e pelos Regionais;

XXI - conceder licença a Conselheiros, Diretores e a membros do Conselho Fiscal do COFECI;

XXII - referendar ou não atos do Presidente, praticados por motivo de urgência, dentre os quais a reformulação e suplementação de dotações orçamentárias;

XXIII - resolver os casos omissos neste Regimento e na legislação em vigor;

XXIV - uniformizar decisões proferidas pelas Câmaras Recursais;

XXV - deliberar sobre criação e extinção de Regionais, suas Sub-regiões e Delegacias;

XXVI - aprovar concessão de honrarias, medalhas e comendas;

XXVII - apreciar justificativas de ausência de Conselheiros em Sessões Plenárias, desde que devidamente comunicadas à Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais;

XXVIII - instituir normas e procedimentos eleitorais a serem observados pelos Regionais;

(2) Inciso XIII do Art. 4º com redação dada pela Emenda Regimental nº 03 (R1.403/18).

XXIX - intervir temporariamente nos Regionais, inclusive nos casos de encerramento do mandato em que não se tenha realizada a eleição ou a posse do novo Conselho, nomeando-lhes Diretoria Provisória até que seja regularizada a situação ou, se isso não ocorrer, até o término do mandato.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Federais, no exercício de suas atribuições, participam de reuniões, relatam processos e desempenham os encargos que lhes forem atribuídos, podendo dirigir-se a quaisquer órgãos do COFECI para lhes solicitar assistência.

Art. 5º - Não ocorrendo à posse dos novos Conselheiros Federais até o término previsto para a gestão, permanecerão ocupando seus cargos de Conselheiros Federais os representantes da gestão encerrada, até que venha a ocorrer a posse de seus substitutos.

Seção III **CÂMARAS RECURSAIS**

Art. 6º - Para julgamento de recursos em processos administrativos de natureza disciplinar ou não disciplinar, o Plenário divide-se em Câmaras Recursais, das quais não fazem parte o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do COFECI, compostas de no mínimo 08 (oito) membros, Conselheiros Federais efetivos, nomeados por Portaria da Presidência do COFECI, com mandato de 01 (um) ano a contar de 1º de janeiro. ⁽³⁾

Art. 7º - Compete às Câmaras Recursais:

I - julgar, em instância originária, os processos instaurados contra Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do COFECI, em razão da prática de irregularidade administrativa, desídia ou falta de decoro;

II - apreciar e julgar, em grau de recurso, decisões proferidas por Turma Julgadora, Plenário ou Comissão de Ética e Fiscalização Profissional (CEFISP) de Regional, em processos administrativos de natureza disciplinar ou não disciplinar, podendo reconsiderar suas decisões mediante petição da parte interessada. ⁽⁴⁾

§ 1º - Das decisões proferidas com base no inciso I, havendo ou não recurso voluntário, independente do resultado do julgamento, será obrigatório o reexame da matéria pelo Plenário do COFECI.

§ 2º - Caberá também pedido de revisão ao Plenário do COFECI:

a) das decisões não unânimes, proferidas com base no inciso II;

b) das decisões unânimes proferidas com base no inciso II que sejam mantidas mesmo depois de submetidas à reconsideração, cujo pressuposto de admissibilidade seja afronta a lei federal ou à Constituição.

(3-4) Art. 6º e inciso II do Art. 7º com redação dada pela Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

§ 3º - Em qualquer das situações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o prazo para interposição do recurso é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou recebimento da notificação.

Art. 8º - As Câmaras Recursais, em conjunto ou isoladamente, serão convocadas sempre que entender necessário o Presidente do COFECI.

§ 1º - O *quorum* para funcionamento regular das Sessões de Julgamento será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples, excluído, para efeito de *quorum*, o Conselheiro de cuja base regional se originar o processo em julgamento, o qual estará impedido de relatar e nele proferir voto.

§ 2º - Integrante de Câmara Recursal, quando ausente, poderá ser substituído por um suplente da respectiva base, o qual relatará *ad hoc* os processos distribuídos ao Relator.

Art. 9º - Cada Câmara Recursal tem um Coordenador, um Secretário e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre seus membros.

Art. 10 - Ao Coordenador de Câmara Recursal caberá apenas o voto de desempate, exceto nos casos em que funcionar como Relator, ocasião em que passará a coordenação dos trabalhos ao seu substituto legal.

Art. 11 - De cada julgamento de Câmara Recursal será exarado acórdão para juntada aos autos do processo respectivo, facultado o encaminhamento ao Plenário de proposta de aperfeiçoamento de norma processual ou de uniformização de decisões.

Art. 12 - De cada Sessão de trabalho de Câmara Recursal será extraída Ata referente ao julgamento de processos administrativos de natureza disciplinar e, outra, referente ao julgamento de processos administrativos de natureza não disciplinar, se houver, a qual será submetida a homologação pelo Plenário do COFECI. ⁽⁵⁾

Art. 13 - A ordem dos trabalhos nas Sessões das Câmaras Recursais obedecerá, no que couber, ao que dispõem os artigos 55 a 76 deste Regimento, considerando-se que para esse fim, o "Plenário" equivale à composição da Câmara Recursal, o "Presidente" equivale ao Coordenador da Câmara e a "Sessão Plenária" equivale à Sessão da Câmara Recursal.

Seção IV **DIRETORIA**

Art. 14 - A Diretoria compõe-se de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros, que exercem seus mandatos concomitantemente com o de Conselheiros Federais, competindo-lhe, sob a direção do Presidente:

- I - definir diretrizes e políticas administrativas e financeiras para o COFECI;

(5) Art. 12 com redação dada pela Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

II - analisar e deliberar sobre assuntos sugeridos pelo Presidente e demais Diretores, bem como os submetidos à sua apreciação;

III - analisar sugestões apresentadas por Comissões e Grupos de Trabalho do COFECI, decidindo sobre seu encaminhamento ou não ao Plenário;

IV - determinar elaboração de regulamentos para os órgãos de apoio do COFECI, *ad referendum* do Plenário.

§ 1º - A ordem de chamada dos Diretores para o exercício da titularidade do cargo em suas respectivas pastas obedece à ordem estabelecida quando da eleição da Diretoria.

§ 2º - O titular dos cargos de Diretoria, nas respectivas pastas, é o primeiro listado na ordem de chamada.

Art. 15 - Os Vice-Presidentes, que também assessoram o Presidente e exercem os encargos que por ele lhes forem atribuídos, obedecida à ordem de chamada, substituem o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos e assumem em definitivo o cargo em caso de vacância.

Art. 16 - Os segundos Diretores, pela ordem de chamada, substituem o respectivo titular em suas ausências, faltas e impedimentos e assumem a titularidade definitiva do cargo em caso de vacância.

Art. 17 - As vagas deixadas por membros da Diretoria que assumirem a titularidade definitiva serão preenchidas através de eleição pelo Plenário, dentre seus membros efetivos.

Art. 18 - Diretores do COFECI residentes fora do Distrito Federal que exercerem suas funções com frequência sistemática na sede do Conselho, a critério do Plenário, poderão receber gratificação especial prevista no Normativo de Pessoal para cargos de livre provimento, vedado o recebimento de diárias quando em serviço na sede da instituição. ⁽⁶⁾

Subseção I **PRESIDÊNCIA**

Art. 19 - Compete ao Presidente do COFECI:

I - baixar Portarias e assinar, com o Diretor Secretário, atos normativos e mandar publicá-los, se for o caso; ⁽⁷⁾

II - convocar e presidir Sessões Plenárias, reuniões de Diretoria, acompanhar reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, dar posse a Conselheiros efetivos e suplentes, a Conselheiros Fiscais e a Diretores, determinar diligências e resolver sobre procedimentos, podendo delegar atribuições;

⁽⁶⁾ Art. 18 com redação dada pela Emenda Regimental nº 01 (R1.176/10).

⁽⁷⁾ Inciso I do Art. 19 com redação dada pela Emenda Regimental nº 03 (R1.403/18).

III - firmar acordos, convênios e contratos em geral, celebrados pelo COFECI com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas;

IV - resolver casos de urgência, *ad referendum* da Diretoria ou do Plenário, conforme o caso;

V - representar o COFECI, em juízo ou fora dele, podendo, observados os requisitos de lei, delegar essas funções a outros Diretores e, na hipótese de representação que não seja em juízo, delegá-la a corretores de imóveis, Conselheiros Federais ou não;

VI - assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques, balanços e outros documentos necessários à movimentação de contas bancárias, bem como reformular e suplementar dotações orçamentárias *ad referendum* do Plenário e autorizar pagamentos e despesas;

VII - cumprir e fazer cumprir decisões do Plenário;

VIII - contratar e demitir pessoal;

IX - resolver, em primeira instância, dúvidas oriundas dos Conselhos Regionais;

X - em caráter extraordinário:

a) propor ao Plenário a suspensão da Sessão;

b) suspender decisão do Plenário, fundamentando neste caso seu ato, que terá vigência até nova Sessão.

XI - analisar e decidir, pessoalmente, com respaldo em parecer jurídico, recursos e demais assuntos eleitorais, facultada a delegação;

XII - designar corretores de imóveis, Conselheiros Federais ou não, para desempenhar atribuições específicas, individualmente ou em Comissões ou Grupos de Trabalho;

XIII - nomear corretores de imóveis como Diretores Adjuntos para atuação em áreas específicas, os quais, quando convocados para reunião de Diretoria, terão direito a voz, mas não a voto;

XIV - nomear Conselheiros Federais como Vice-Presidentes Adjuntos, os quais, quando convocados para reunião de Diretoria, terão direito a voz, mas não a voto;

XV - nomear Diretoria Provisória nos Regionais, nos termos da lei, *ad referendum* do Plenário;

XVI - autorizar viagens de membros de Regionais, para locais não abrangidos pela respectiva jurisdição, quando houver ônus para o CRECI;

XVII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções entre os órgãos do Sistema COFECI/CRECI e destes para entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário;

XVIII - autorizar a doação de bens móveis e veículos automotores entre órgãos do Sistema COFECI/CRECI e destes para entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário;

XIX - autorizar a alienação e oneração de bens móveis e veículos automotores;

XX - Obedecida à ordem de chamada, convocar os Vice-Presidentes para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Subseção II **DIRETOR SECRETÁRIO**

Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa, assinar com o Presidente atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria, secretariar reuniões, fazer verificação de *quorum*, elaborar anualmente o Relatório da Diretoria e providenciar, através de sorteio manual ou eletrônico, a distribuição dos processos a serem relatados.

§ 1º - O Diretor Secretário substitui o Presidente e os Vice-Presidentes quando ausentes, faltosos ou impedidos simultaneamente.

§ 2º - Em caso de comoriência, destituição ou renúncia simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes, compete ao Diretor Secretário assumir a Presidência até a eleição de novos diretores para a pasta, o que deverá ocorrer em Sessão Plenária do COFECI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subseção III **DIRETOR TESOUREIRO**

Art. 21 - Compete ao Diretor Tesoureiro movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e o que mais for exigido para o citado fim. Assinar, também com o Presidente, balanços e prestações de contas e supervisionar, nos seus aspectos formais, todas as atividades econômico-financeiras do COFECI, orientando, nessa atribuição, a Diretoria e o Plenário.

Seção V **CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo aos primeiros escolher dentre eles o seu Coordenador.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas e respectiva documentação, restituindo-os à Diretoria, com manifestação registrada em ata sobre sua regularidade ou não e

eventuais ressalvas, para posterior apreciação do Plenário, cabendo-lhe, ainda, a análise do Processo de Prestação de Contas anual.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, a qualquer momento, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ainda, por convocação justificada de seu Coordenador, reunir-se extraordinariamente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão ou excesso no cumprimento de seus deveres e por atos praticados, culposa ou dolosamente, com violação à lei e a este Regimento, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações de que tenham conhecimento em virtude de suas funções, exceto aquelas que devam constar de seus relatórios, pareceres e atas a serem apresentados à Diretoria e ao Plenário.

Seção VI
COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25 - As Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Presidente desempenharão tarefas permanentes ou eventuais que por ele lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 26 - Constituem órgãos de apoio do COFECI:

- I - Secretaria;
- II - Secretaria Financeira;
- III - Assessoria Contábil-Financeira;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Comunicação;
- VI - Assessoria de Informática;
- VII - Assessoria Legislativa;
- VIII - Outras assessorias que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO III
CONTROLE DE CONTAS ANUAIS
Seção I
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFECI

Art. 27 - No primeiro quadrimestre de cada ano o Plenário, convocado pelo Presidente, reunir-se-á prioritariamente para apreciação do Processo de Prestação de Contas do COFECI, referente ao exercício anual anterior.

Art. 28 - Mediante sorteio, manual ou eletrônico, providenciado pela Secretaria do COFECI, o Processo de Prestação de Contas será distribuído a um Conselheiro Federal designado Relator, a quem caberá apresentar relatório e proferir voto em Sessão Plenária.

Parágrafo Único - O Conselheiro Relator, antes de submeter o Processo ao Plenário, poderá solicitar a citação ou audiência dos responsáveis, ou outras

providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

Art. 29 - O Processo de Prestação de Contas será composto obrigatoriamente das seguintes peças:

- I - Ata da reunião do Conselho Fiscal;
- II - Relatório de gestão, contendo o rol dos responsáveis;
- III - Relatório elaborado pela Assessoria Contábil do COFECI;

IV - Demais peças contábeis como balanço financeiro; balanço orçamentário contendo comparativo da receita orçada com a arrecadada e das despesas autorizadas com as realizadas; balanço patrimonial e comparado; demonstração das variações patrimoniais; demonstração dos saldos e das contas patrimoniais, e conciliação bancária.

Art. 30 - A decisão sobre o Processo de Prestação de Contas pode ser preliminar ou definitiva.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Plenário do COFECI, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Art. 31 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - regulares com ressalvas, quando indicarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte evidência de apropriação indébita ou dano ao COFECI;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
- c) infração a normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 32 - Verificadas irregularidades nas contas, o Plenário:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados;

II - se houver débito, ordenará a citação dos responsáveis para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa ou recolherem as quantias devidas;

III - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - Os responsáveis cuja defesa for rejeitada pelo Plenário serão cientificados para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as importâncias devidas.

§ 2º - Reconhecida a boa-fé e a liquidação tempestiva do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros e taxas legais, e caso não venham a ser observadas outras irregularidades nas contas, o Plenário saneará o processo.

§ 3º - Os responsáveis que não atenderem à citação ou não comparecerem à audiência serão considerados revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 33 - Na hipótese de serem as contas julgadas irregulares, o Plenário designará um Diretor ou Conselheiro Federal que não tenha envolvimento com os fatos, para promover de imediato:

I - a adoção das medidas administrativas necessárias para correção das irregularidades verificadas e saneamento do processo;

II - a abertura de procedimento ético-administrativo contra os responsáveis, bem como o afastamento dos cargos que ocuparem até seu definitivo julgamento.

Parágrafo Único - Se a ocorrência prevista no presente artigo for acrescida da hipótese prevista no inciso III, "d", do artigo 31, caberá ao Diretor ou Conselheiro Federal designado pelo Plenário promover, ainda, a imediata e circunstanciada comunicação ao Tribunal de Contas da União, instruída com cópia do inteiro teor do processo de prestação de contas.

Art. 34 - Ocorrendo denúncia formal e fundamentada, ou fato novo relevante que evidencie procedimento irregular dos ordenadores de despesa, o Plenário poderá, desde que a denúncia ou o registro do fato ocorra até 01 (um) ano depois de encerrado o mandato, reapreciar, integral ou parcialmente, o Processo de Prestação de Contas.

Art. 35 - As citações, as audiências, as comunicações de diligências ou notificações serão feitas de forma pessoal ou por intermédio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou ainda por edital publicado na Imprensa Oficial, quando o destinatário não for localizado.

Seção II PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REGIONAIS

Art. 36 - No primeiro trimestre de cada ano, o Plenário, convocado pelo Presidente do COFECI, reunir-se-á para apreciação dos Processos de Prestação de Contas dos Regionais referentes ao exercício anual anterior.

Art. 37 - Mediante sorteio, manual ou eletrônico, providenciado pela Secretaria do COFECI, cada Processo de Prestação de Contas será distribuído a um Conselheiro Federal designado Relator, a quem caberá apresentar relatório e proferir voto em Sessão Plenária.

Parágrafo Único - O Conselheiro Relator, antes de submeter o Processo ao Plenário, poderá solicitar a citação ou audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

Art. 38 - Aplicam-se ao Processo de Prestação de Contas dos Regionais as mesmas regras contidas nos artigos 29 a 35 deste Regimento, observando-se que:

I - além das peças informadas no artigo 29 e incisos, deste Regimento, o Processo de Prestação de Contas deverá fazer-se acompanhar da Ata ou extrato da Ata da Sessão Plenária do Regional sobre o julgamento das contas;

II - as providências declinadas no artigo 33, *caput*, e seu parágrafo único caberão à Presidência do COFECI.

Art. 39 - Qualquer que seja o resultado do julgamento no Plenário, o Presidente do COFECI, ou seu substituto legal, comunicará o resultado ao Presidente do Regional respectivo.

CAPÍTULO IV
ORÇAMENTAÇÃO E DESPESAS
Seção I
ORÇAMENTO

Art. 40 - Anualmente, até 15 (quinze) de dezembro, o COFECI providenciará sua proposta orçamentária para o ano seguinte, que será submetida à aprovação pelo Plenário.

Parágrafo Único - As peças que comporão a proposta orçamentária serão definidas pela Assessoria Contábil do COFECI, nos termos da lei.

Art. 41 - O COFECI poderá promover tantas reformulações ou suplementações orçamentárias quantas forem necessárias, a fim de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Seção II
APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 42 - O COFECI poderá manter contas-correntes em instituições bancárias ou congêneres privadas, a fim de satisfazer necessidades de gestão, nelas observando

saldo máximo equivalente ao limite de garantia do seguro de liquidez oferecido pelo Sistema Bancário Nacional.

§ 1º - As aplicações financeiras devem ser realizadas sempre no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, permitida a aplicação em títulos de renda fixa, desde que garantidos pelo Governo Federal.

§ 2º - Ficam proibidas aplicações financeiras em bancos privados, bem como em ações, fundos de ações, mercado futuro, ouro, moedas estrangeiras e demais mercados de risco.

Seção III **DESPESAS EM GERAL**

Art. 43 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem dotação orçamentária que a suporte, ou ser imputada a dotação imprópria.

Art. 44 - A receita do COFECI deve ser aplicada:

- I - na organização e funcionamento administrativo;
- II - nos serviços de fiscalização do exercício profissional e de combate ao exercício ilegal ou irregular da profissão;
- III - na aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização de seus objetivos institucionais.

Art. 45 - Fica proibido:

- I - pagamento antecipado de despesas;
- II - emissão posterior de comprovantes de despesas;
- III - emissão de cheques ao portador ou a destinatário diferente do constante no documento contábil;
- IV - emissão de cheque sem a respectiva cópia para arquivamento;
- V - emissão de um mesmo cheque para pagamento de duas ou mais despesas, exceto se for de salários ou de diárias e jetons;
- VI - despesa com divulgação de caráter pessoal.

Art. 46 - O pagamento a prestador autônomo de serviços só poderá dar-se mediante emissão de recibo, descontados os impostos e taxas legais, respaldado em contrato, ordem de serviço ou autorização prévia escrita.

Art. 47 - O COFECI poderá contratar seguro de vida para:

I - empregados e Diretores;

II - Conselheiros, assessores, membros de Comissão e Grupo de Trabalho, bem como convidados, quando em viagem a serviço da Instituição;

III - corretores de imóveis, pessoas físicas, inscritos no Sistema COFECI/CRECI e em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 48 - O COFECI poderá contratar seguro-saúde e odontológico para seus empregados.

Art. 49 - O COFECI fica obrigado a contratar seguro sobre seus bens móveis e imóveis, sob pena de responsabilidade para seus ordenadores de despesa.

Seção IV SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 50 - O suprimento de fundos destina-se a atender despesas de pequena monta e pronto pagamento, que sejam de difícil subordinação à execução normal.

Parágrafo Único - O Presidente do COFECI, com respaldo em parecer da Assessoria Contábil, determinará os procedimentos e valores máximos e mínimos a serem adotados.

Seção V AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 51 - A aquisição de bens móveis, imóveis e de serviços obedecerá às prescrições legais pertinentes.

Seção VI AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Art. 52 - O COFECI poderá disponibilizar verba para, em parceria ou não com outras instituições sem fins lucrativos ligadas à profissão de corretor de imóveis ou ao mercado imobiliário:

I - realizar eventos e solenidades comemorativas dos corretores de imóveis ou do mercado imobiliário, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas;

II - promover eventos nacionais e internacionais de esclarecimento público, de aperfeiçoamento cultural e profissional e de fomento ao mercado imobiliário;

III - promover propaganda institucional do Sistema COFECI/CRECI e suas instituições internas, de valorização profissional do corretor de imóveis e de fomento ao mercado imobiliário.

Parágrafo Único - O COFECI poderá conceder auxílio financeiro a Regionais e instituições sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário.

Seção VII
PROIBIÇÕES

Art. 53 - Nos últimos 4 (quatro) meses de cada mandato ficam proibidos:

- I - aumentos salariais além dos previstos em lei ou dissídio coletivo;
- II - aquisição de máquinas e equipamentos, exceto se em continuidade a plano aquisitivo anteriormente iniciado;
- III - contratação de propaganda promocional de qualquer espécie, exceto as mensagens institucionais de final de ano e as alusivas às datas comemorativas da profissão;
- IV - assunção de qualquer compromisso financeiro para pagamento depois de terminado o mandato, exceto os de pequena monta, comuns no dia-a-dia do COFECI.

CAPÍTULO V
ELEIÇÕES

Art. 54 - As eleições para renovação dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal do COFECI ocorrerão sempre no ano em que vencer o triênio do mandato em curso, em Sessão Plenária Especial, para a qual serão convocados pela Presidência do COFECI os futuros representantes efetivos de cada Regional, eleitos para o próximo triênio. As eleições dar-se-ão da seguinte forma:

- I - o Presidente do COFECI presidirá os trabalhos até que estejam eleitos o Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais para o próximo triênio, nomeando um Secretário e dois Escrutinadores para auxiliá-lo; ⁽⁸⁾
- II - instalada a mesa e iniciados os trabalhos, o Presidente do COFECI dará posse aos Conselheiros eleitos para o próximo triênio, convidando, um a um, para assinar o termo de posse, e promoverá, dentre eles, a eleição do Presidente, dos Diretores e do Conselho Fiscal;
- III - concluída a eleição, o Presidente do COFECI dará posse ao Presidente eleito e este aos demais Diretores e Conselheiros Fiscais de sua futura gestão, assumindo, daí em diante, a presidência dos trabalhos.

§ 1º - O Presidente do COFECI poderá, a título de homenagem, delegar as atribuições que lhe conferem os incisos I a III deste artigo a um Conselheiro de sua gestão, escolhido pelo critério que mais lhe convier.

§ 2º - As eleições referidas neste artigo serão realizadas sob a forma preconizada pelo artigo 4º, incisos I e II, deste Regimento, podendo cada cargo ser disputado individualmente, vedada a candidatura a mais de um cargo.

⁽⁸⁾ Inciso I do Art. 54 com redação dada pela Emenda Regimental nº 01 (R1.176/10).

§ 3º - Os futuros Conselheiros Federais, bem como a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na forma estabelecida neste artigo, serão considerados formalmente empossados para exercerem seus mandatos a partir de 1º de janeiro, inclusive, do ano em que se iniciar o triênio para o qual forem eleitos.

§ 4º - A Ata extraída da Sessão Plenária Especial preconizada por este artigo valerá como Termo de Posse dos novos Conselheiros, da Diretoria e do Conselho Fiscal, independente da realização de outra Sessão.

§ 5º - Para efeitos de comprovação junto a repartições e ao sistema bancário, com data de 1º de janeiro do ano do início do novo triênio, será providenciado um Termo de Posse da nova Diretoria, o qual fará referência à Sessão Plenária Especial, e será assinado pelos novos Diretores.

§ 6º - Não ocorrendo eleição ou posse da nova Diretoria até a data do início do mandato, o Conselho Fiscal e a Diretoria anteriores permanecerão nas suas funções, devendo esta promover, tão logo seja possível, a eleição e/ou posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, precedidas, se for o caso, da posse dos novos Conselheiros.

CAPÍTULO VI **CONVOCAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 55 - As Sessões Plenárias de caráter ordinário serão realizadas em número mínimo de uma a cada quadrimestre, convocadas com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das Sessões Plenárias será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples, excluído, para efeito de *quorum*, o Conselheiro de cuja base regional se originar o processo em julgamento, o qual estará impedido de relatar e nele proferir voto.

Art. 56 - As reuniões ordinárias de Diretoria serão realizadas em número mínimo de uma a cada trimestre, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das reuniões de Diretoria será de maioria absoluta, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 57 - As Sessões Plenárias e as reuniões de Diretoria serão realizadas presencialmente ou, de forma virtual, pela internet ou qualquer outro meio de comunicação a distância, em tempo real, podendo, no entanto, ser realizadas mediante consulta direta aos Conselheiros ou Diretores, por telefonemas gravados, cartas, correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que da pauta conste no máximo três itens.

Art. 58 - As reuniões de Diretoria e outras, as Sessões Plenárias e as Sessões das Câmaras Recursais poderão ser realizadas tanto na sede do COFECI, quanto em outros locais em qualquer cidade do Brasil.

Art. 59 - As despesas de transporte, diárias e jetons decorrentes de convocações serão custeadas pelo Conselho Federal.

§ 1º - Somente serão pagos diárias e jetons a Diretor, Conselheiro, membro de Comissão ou Grupo de Trabalho que permanecer no local da reunião para a qual for convocado até o seu encerramento.

§ 2º - A critério do Presidente do COFECI, colaboradores não remunerados, quando a serviço da Instituição, poderão receber diárias para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 60 - A Mesa Diretora das Sessões Plenárias será composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Ocorrendo fatos que impeçam a composição da Mesa Diretora, poderá o Presidente designar Diretor *ad hoc* dentre os Conselheiros presentes.

Art. 61 - Aberta a Sessão, será observada a seguinte ordem:

- I - execução do Hino Nacional;
- II - verificação do *quorum*;
- III - leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - comunicações da Presidência e Diretoria;
- VI - ordem do dia;
- VII - assuntos de interesse geral;
- VIII - encerramento.

Parágrafo Único - A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada pelo Presidente, a bem do serviço, desde que não haja contestação do Plenário.

Art. 62 - A distribuição de processos aos Conselheiros dar-se-á por sorteio, manual ou eletrônico, providenciado pela Secretaria do COFECI.

Parágrafo Único - O Conselheiro Relator de processo deverá devolvê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento.

Art. 63 - No julgamento de processos disciplinares, as partes diretamente interessadas serão intimadas por intermédio de correspondência ou e-mail registrados, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, ou por meio de publicação na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do julgamento. ⁽⁹⁾

Parágrafo Único - As partes, querendo, terão a palavra pessoalmente ou por intermédio de seus advogados, por 20 (vinte) minutos, para produzir sustentação oral.

Art. 64 - No julgamento de processos disciplinares considerados sigilosos, só permanecerão no recinto os Conselheiros, as partes diretamente interessadas e seus advogados constituídos, além do pessoal administrativo necessário.

Parágrafo Único - O caráter de sigilo será decidido pelo Plenário a requerimento justificado de qualquer Conselheiro que participe do julgamento, ou de quaisquer das partes.

Art. 65 - No processo de perda de mandato de membro do COFECI ou de Regional o procedimento será sumário, sendo todos os prazos reduzidos pela metade, nos seguintes casos:

I - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

II - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

III - por falta, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no interstício de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

Art. 66 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente, que observará, quando for o caso, a lista de inscrição.

Art. 67 - Os apartes dependem da anuência do orador e devem ser breves, intervindo o Presidente para garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

Art. 68 - O Presidente não pede apartes, não os concede, nem os permite paralelos.

Art. 69 - Durante os debates, o Presidente concederá a palavra a oradores não inscritos somente para apresentação de questões de ordem e pedidos de esclarecimento.

Art. 70 - Salvo em casos especiais, a critério do Plenário, as deliberações observarão o seguinte:

(9) Art. 63 com redação dada pela Emenda Regimental nº 02 (R1.239/11).

I - terão prioridade as matérias que sejam objeto de sustentação oral ou de revisão e aquelas cuja apreciação em Sessões anteriores tenha sido interrompida por pedido de vista ou baixa em diligência;

II - não havendo Relator, o Conselheiro interessado usará da palavra por 5 (cinco) minutos;

III - havendo Relator, este resumirá a matéria em relatório;

IV - terão a palavra, para debater o relatório, por 5 (cinco) minutos, os oradores que se inscreverem;

V - encerrada a discussão, o Relator proferirá seu voto;

VI - tratando-se de matéria relevante ou de processo disciplinar, qualquer Conselheiro poderá pedir vista;

VII - fica assegurado a todos os Conselheiros o direito de propor alternativas;

VIII - se a decisão for pela suspensão máxima ou cancelamento de inscrição, o Presidente designará um Conselheiro Revisor do Processo.

§ 1º - Por força da celeridade processual que caracteriza os procedimentos administrativos, o Conselheiro que pedir vista ou que tenha sido designado Revisor terá de devolver o Processo na mesma Sessão, com ou sem parecer sobre a matéria, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - O Conselheiro que desejar assinar carga de Processo com pedido de vista ou para revisão até a Sessão Plenária seguinte, só poderá fazê-lo com autorização do Plenário, cuja decisão se dará por maioria simples.

§ 3º - Ao autor de Projeto de Resolução rejeitado por Comissão ou pela Diretoria, é facultado o direito de relatá-lo, desde que seu requerimento venha subscrito pela maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 71 - As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, desde que o Conselheiro suscitante declare o dispositivo legal ou regimental em que se funda, ou que esteja sendo transgredido e, se tal não ocorrer, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra liminarmente.

Parágrafo Único - A questão de ordem deverá ser levantada e fundamentada em 5 (cinco) minutos e, havendo orador na tribuna, o Presidente restituir-lhe-á o tempo consumido pela questão de ordem.

Art. 72 - Encerrados os debates, o Presidente dará início à votação convocando os Conselheiros a votarem, por representação regional ou pelo sistema que lhe parecer mais rápido e prático, salvo pedido de antecipação de voto de qualquer Conselheiro.

§ 1º - O Secretário anotará os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo, se necessário, voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar declaração de voto, por escrito, que será anexada ao processo.

§ 3º - Quando o Relator for vencido, o Presidente designará o Conselheiro que encaminhou a votação com o voto vencedor para redigir a decisão do Plenário.

Art. 73 - Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, ou recebimento da notificação pela parte interessada, mas o requerimento será indeferido pelo Presidente se não se fundamentar em fato novo.

Art. 74 - A ordem dos trabalhos, desde que não haja contestação, poderá ser alterada a critério do Presidente.

Parágrafo Único - Nas Sessões extraordinárias, somente depois de esgotadas as matérias de sua convocação é que outros assuntos poderão ser discutidos.

Art. 75 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência, desde que seu requerimento venha subscrito por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 76 - A matéria rejeitada pelo Plenário só poderá ser reapreciada e debatida, se fundamentada em fato novo, depois de decorridos 90 (noventa) dias do primeiro julgamento.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77 - Prescreve em 01 (um) ano, a contar do término do mandato, o direito de denúncia contra Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do COFECI e dos Regionais, pela prática de irregularidade administrativa, desídia ou falta de decoro.

Art. 78 - São proibidas contratações de pessoal, de parentes consangüíneos e afins, até o 4º (quarto) grau, de Conselheiros, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto se aprovados em processo de seleção pública.

Art. 79 - As Sessões Plenárias serão públicas, salvo nos casos previstos no artigo 64, deste Regimento.

Art. 80 - É vedado o exercício simultâneo de cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal do COFECI com cargos de Diretoria ou de Conselhos de entidades sindicais ligadas ao mercado imobiliário.

Parágrafo Único - A acumulação mencionada neste artigo implica perda automática do cargo no COFECI.

Art. 81 - É vedado o exercício simultâneo do cargo de Presidente do COFECI com o de Presidente de Regional.

Art. 82 - É vedado a Diretor, Conselheiro, membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho, empregado e prestador de serviços do COFECI, atuar na condição de

advogado, de defesa ou de acusação, em processos de quaisquer naturezas no COFECI.

Parágrafo Único - Exceto para empregados e prestadores de serviços, o desrespeito à vedação contida neste artigo implica falta ética de natureza grave.

Art. 82-A - É vedado a empregados do COFECI participar como sócio, empregado ou prestador de serviços em empresa que desenvolva atividade similar à por eles desenvolvida no COFECI. ⁽¹⁰⁾

Parágrafo Único - A acumulação mencionada neste artigo implica rescisão justificada do contrato de trabalho.

Art. 83 - As disposições deste Regimento prevalecem sobre Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e Deliberações que a ele não se devem opor e somente poderão ser aditadas ou modificadas por proposta aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Federais, em 2 (duas) Sessões Plenárias.

Art. 84 - Este Regimento entrará em vigor em 1º de maio de 2009.

Brasília, DF, 25 de março de 2009

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

CURT ANTONIO BEIMS
Diretor Secretário

(10) Art. 82-A, caput, e seu Parágrafo Único acrescidos com a Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMÓVEIS
REGIMENTO PADRÃO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI ___^a REGIÃO/___

REGIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
FINALIDADE – COMPETÊNCIA – ESTRUTURA

Art. 1º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da ___^a Região/___ (CRECI ___^a Região/___), pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de _____, Capital do Estado de(o) _____, fundado em ___/___/___ com base na _____ (Ata ou Resolução do COFECI) elaborada nos termos da Lei de regência da profissão à época em vigor, atualmente sob a égide da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, a qual sofreu alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 05 de dezembro de 2003, com poderes para fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território do Estado de(o) _____, além de representar, nos limites de sua competência e abrangência, com autonomia administrativa, operacional e financeira, em juízo ou fora dele, os legítimos interesses de seus inscritos, é órgão integrante do Sistema COFECI/CRECI e funcionará sob a organização básica estabelecida neste Regimento e em atos posteriores que vierem a complementá-lo.

Art. 2º - O CRECI ___^a Região/___, é constituído por 54 (cinquenta e quatro) representantes de seu quadro de profissionais inscritos – sendo 27 (vinte e sete) efetivos e 27 (vinte e sete) suplentes eleitos para um mandato de 3 (três) anos, designados como Conselheiros Regionais – e exerce, no âmbito de sua competência e jurisdição, dentre outras, ações de natureza:

- I - fiscalizadora;
- II - orientadora;
- III - disciplinar;
- IV - deliberativa;
- V - administrativa;
- VI - supervisora.

Art. 3º - A estrutura organizacional do CRECI ___^a Região/___ compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Ética e Fiscalização Profissional;

- V - Comissão de Análise de Processos de Inscrição;
- VI - Outras Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII - Departamento de Fiscalização.

Seção II
PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, competindo-lhe:

I - eleger o Presidente e demais Diretores, dentre seus membros efetivos, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes para composição da Diretoria;

II - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, dentre seus membros efetivos, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação;

III - eleger, dentre seus membros efetivos, os representantes junto ao COFECI, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes;

IV - expedir atos e outros diplomas normativos no âmbito de sua jurisdição, submetendo-os, como condição para validade e vigência, ao *referendum* do Plenário do COFECI; ⁽¹⁾

V - quanto ao julgamento de processos: ⁽²⁾

a) no caso de Plenário **não** dividido em Turmas, julgar:

- a.1 - em segunda e última instância, processo administrativo resultante de constatação de perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão);
- a.2 - originariamente, processo decorrente de Termo de Representação;
- a.3 - em instância revisional, processo decorrente de Auto de Infração;
- a.4 - em primeira instância, processo administrativo não enquadrado na subalínea a.1, deste inciso.

b) no caso de Plenário **dividido** em Turmas, julgar:

- b.1 - em instância revisional, processos decorrentes de Termo de Representação;
- b.2 - em primeira instância, processo administrativo não enquadrado na subalínea a.1, deste inciso.

(1-2) Incisos IV e V do Art. 4º com redação dada pela Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

VI - julgar, originariamente, Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do CRECI, pela prática de irregularidade administrativa, desídia ou falta de decoro, por maioria simples de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da composição, para efeito de *quorum*, o Conselheiro ou Diretor em julgamento, o qual não terá direito a voto;

VII - propor ao COFECI aditamentos a este Regimento;

VIII - resolver dúvidas relativas às normas constantes deste Regimento e decidir sobre matérias e assuntos de sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir as Resoluções do COFECI;

X - analisar e julgar o relatório anual, os balanços e as contas trimestrais da Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Plenário do COFECI;

XI - conceder licença a Conselheiros, Diretores e a membros do Conselho Fiscal;

XII - referendar ou não atos do Presidente, praticados por motivo de urgência, dentre os quais a reformulação e suplementação de dotações orçamentárias;

XIII - propor a criação de Sub-regiões e Delegacias, estabelecendo sede e abrangência de suas jurisdições, *ad referendum* do Plenário do COFECI;

XIV - nomear representantes honoríficos;

XV - examinar e decidir sobre requerimentos e processos de inscrição e expedir, em conjunto ou não com o COFECI, as respectivas carteiras profissionais e demais documentos de registro;

XVI - uniformizar decisões proferidas pelas suas Turmas, se houver;

XVII - apreciar justificativas de ausência de Conselheiros em Sessões Plenárias, desde que devidamente comunicadas à Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais;

XVIII - propor ao COFECI modelos de contratos padrões e outros documentos de observância obrigatória ou não pelos inscritos;

XIX - indicar ao COFECI pessoas ou instituições para concessão de honrarias, medalhas e comendas;

XX - cobrar contribuições anuais, emolumentos, multas e preços de serviços estabelecidos na forma legal ou regimental;

XXI - instituir o Livro do Mérito e Medalha de Mérito Regionais, cujas designações não venham a conflitar com as instituídas pelo COFECI;

XXII - resolver os casos eventualmente omitidos neste Regimento.

§ 1º - Os Conselheiros Regionais, no exercício de suas atribuições, participam de reuniões, relatam processos e desempenham os encargos que lhes forem atribuídos, podendo dirigir-se a quaisquer órgãos de apoio para lhes solicitar assistência.

§ 2º - Das decisões proferidas com base no inciso VI deste artigo caberá recurso ao COFECI, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do recebimento da notificação, mas, havendo ou não recurso voluntário, independente do resultado do julgamento, será obrigatória a remessa do Processo para reexame pelo Plenário do COFECI.

§ 3º - Das decisões proferidas com base nas subalíneas a.2, a.3, a.4 e alínea “b” do inciso V deste artigo caberá recurso ao COFECI, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do recebimento de notificação. ⁽³⁾

Seção III **DIRETORIA**

Art. 5º - A Diretoria compõe-se de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros, que exercem seus mandatos concomitantemente com o de Conselheiros Regionais, competindo-lhe, sob a direção do Presidente:

- I** - definir diretrizes e políticas administrativas e financeiras para o Regional;
- II** - analisar e deliberar sobre os assuntos sugeridos pelo Presidente e demais Diretores, bem como os submetidos à sua apreciação;
- III** - analisar sugestões apresentadas por Comissões e Grupos de Trabalho do Regional, decidindo sobre seu encaminhamento ou não ao Plenário;
- IV** - conceder registro de estágio de estudantes matriculados em cursos de formação de corretor de imóveis;
- V** - determinar elaboração de regulamentos para os órgãos de apoio do Regional, *ad referendum* do Plenário.

§ 1º - A ordem de chamada dos Diretores para o exercício da titularidade do cargo em suas respectivas pastas obedece à ordem estabelecida quando da eleição da Diretoria.

§ 2º - O titular dos cargos de Diretoria, nas respectivas pastas, é o primeiro listado na ordem de chamada.

(3) § 3º do Art. 4º acrescido com a Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

Art. 6º - Os Vice-Presidentes, que também assessoram o Presidente e exercem os encargos que por ele lhes forem atribuídos, obedecida à ordem de chamada, substituem o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos e assumem em definitivo o cargo em caso de vacância.

Art. 7º - Os segundos Diretores, pela ordem de chamada, substituem o respectivo titular em suas ausências, faltas e impedimentos e assumem a titularidade definitiva do cargo em caso de vacância.

§ 1º - As vagas deixadas por membros da Diretoria que assumirem a titularidade definitiva serão preenchidas através de eleição pelo Plenário, dentre seus membros efetivos.

§ 2º - Diretores titulares do Regional residentes em cidades distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da capital do Estado, que exercerem suas funções com freqüência sistemática na sede do Conselho, a critério do Plenário, poderão receber gratificação especial prevista no Normativo de Pessoal para cargos de livre provimento, vedado o recebimento de diárias quando em serviço na sede da instituição. ⁽⁴⁾

§ 3º - As despesas com gratificações a que se refere o parágrafo anterior não poderão exceder a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do orçamento anual realizado do Regional.

Subseção I **PRESIDÊNCIA**

Art. 8º - Compete ao Presidente do CRECI:

I - baixar Portarias e assinar, com o Diretor Secretário, atos normativos e mandar publicá-los, se for o caso; ⁽⁵⁾

II - convocar e presidir Sessões Plenárias, reuniões de Diretoria, acompanhar reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, dar posse a Conselheiros efetivos e suplentes, a Conselheiros Fiscais e a Diretores, determinar diligências e resolver sobre procedimentos, podendo delegar atribuições;

III - firmar acordos, convênios e contratos em geral, com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas;

IV - contratar e demitir pessoal;

V - resolver casos de urgência, *ad referendum* da Diretoria ou do Plenário, conforme o caso;

(4) § 2º do Art. 7º com redação dada pela Emenda Regimental nº 01 (R1.176/10).

(5) Inciso I do Art. 8º com redação dada pela Emenda Regimental nº 03 (R1.403/18).

VI - representar o CRECI em juízo ou fora dele, podendo, observados os requisitos de lei, delegar essas funções a outros Diretores e, na hipótese de representação que não seja em juízo, delegá-las a corretores de imóveis, Conselheiros Regionais ou não;

VII - assinar com o Diretor Tesoureiro, cheques, balanços e outros documentos necessários à movimentação de contas bancárias, bem como reformular e suplementar dotações orçamentárias *ad referendum* do Plenário e autorizar pagamentos e despesas;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

IX - resolver dúvidas oriundas das Sub-regiões e Delegacias;

X - em caráter extraordinário:

a) propor ao Plenário a suspensão da Sessão;

b) suspender decisão do Plenário, fundamentando neste caso seu ato, que terá vigência até nova Sessão.

XI - designar corretores de imóveis, Conselheiros Regionais ou não, para desempenhar atribuições específicas, individualmente ou em Comissões ou Grupos de Trabalho;

XII - nomear corretores de imóveis, Conselheiros Regionais ou não, como Diretores Adjuntos para atuação em áreas específicas, os quais, quando convocados para reunião de Diretoria, terão direito a voz, mas não a voto;

XIII - designar Conselheiros Regionais como Vice-Presidentes Adjuntos, os quais, quando convocados para reunião de Diretoria, terão direito a voz, mas não a voto;

XIV - autorizar viagens de funcionários, assessores, Diretores, Conselheiros Regionais, membros de Comissões e Grupos de Trabalho bem como demais pessoas envolvidas na consecução dos objetivos da viagem, até os limites da jurisdição do Regional e, fora deles, mediante autorização do Presidente do COFECI;

XV - autorizar concessão de auxílios e subvenções a outros Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário, mediante prévia autorização do Presidente do COFECI;

XVI - autorizar a alienação e oneração de bens móveis e veículos automotores;

XVII - obedecida à ordem de chamada, convocar os Vice-Presidentes para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Subseção II
DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 9º - Compete ao Diretor Secretário supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa, assinar com o Presidente atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria, secretariar reuniões, fazer verificação de *quorum*, elaborar anualmente o Relatório da Diretoria, organizar e manter atualizado registro de profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Regional, bem como providenciar, através de sorteio manual ou eletrônico, a distribuição dos processos a serem relatados.

§ 1º - O Diretor Secretário substitui o Presidente e os Vice-Presidentes quando ausentes, faltosos ou impedidos simultaneamente.

§ 2º - Em caso de comoriência, destituição ou renúncia simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes, compete ao Diretor Secretário assumir a Presidência até a eleição de novos diretores para a pasta, o que deverá ocorrer em Sessão Plenária do CRECI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção III **DIRETOR TESOUREIRO**

Art. 10 - Compete ao Diretor Tesoureiro movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e o que mais for exigido para o citado fim. Assinar, também com o Presidente, balanços e prestações de contas e supervisionar, nos seus aspectos formais, todas as atividades econômico-financeiras do CRECI, orientando, nesta atribuição, a Diretoria e o Plenário.

Seção IV **CONSELHO FISCAL**

Art. 11 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo aos primeiros escolher dentre eles o seu Coordenador.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas e respectiva documentação, restituindo-os à Diretoria, com manifestação registrada em ata sobre sua regularidade ou não e eventuais ressalvas, para posterior apreciação do Plenário, cabendo-lhe, ainda, a análise do Processo de Prestação de Contas anual.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, a qualquer momento, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ainda, por convocação justificada de seu Coordenador, reunir-se extraordinariamente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão ou excesso no cumprimento de seus deveres e por atos praticados, culposa ou dolosamente, com violação à lei e a este Regimento, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações de que tenham conhecimento em virtude de suas funções, exceto aquelas que devam constar de seus relatórios, pareceres e atas a serem apresentados à Diretoria e ao Plenário.

Seção V
REPRESENTAÇÃO JUNTO AO COFECI

Art. 14 - A representação do CRECI junto ao COFECI compõe-se de 4 (quatro) representantes eleitos dentre os Conselheiros Regionais efetivos, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, designados como Conselheiros Federais.

Seção VI
COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - CEFISP

Art. 15 - A Comissão de Ética e Fiscalização Profissional - CEFISP compõe-se de tantos membros quantos entender necessários o Presidente do CRECI para a consecução de seus objetivos, por ele nomeados através de Portaria específica, dentre os corretores de imóveis não pertencentes ao quadro de Conselheiros Regionais efetivos, exceção de seu Coordenador Geral, que será sempre um Conselheiro, efetivo ou suplente.

Parágrafo Único - Para melhor ordenamento funcional, a CEFISP poderá, a critério do Presidente do CRECI, ser dividida em Seções, com atribuições e poderes idênticos ao da CEFISP, cada uma delas com um Coordenador Adjunto, por ele designado dentre seus membros.

Art. 16 - Ao Coordenador Geral da CEFISP compete o controle e a orientação das Seções constituídas, inclusive no sentido da uniformização de decisões.

Parágrafo Único - O Coordenador não tem direito a voto nos julgamentos da CEFISP ou de suas Seções, exceto se de desempate, ficando, neste caso, impedido de relatar e proferir voto no mesmo processo, quando do julgamento de eventual recurso da decisão no Plenário ou na Turma, se houver.

Art. 17 - A CEFISP, com poderes para diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato, tem como atribuição: ⁽⁶⁾

I - julgar, em primeira instância:

- a) processo disciplinar decorrente de auto de infração;
- b) processo administrativo não disciplinar resultante da constatação de exercício ilegal da profissão, em afronta e perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão);

II - apreciar e elaborar relatório sobre o mérito e, eventualmente, propor sanções aplicáveis em processo originado de Termo de Representação.

§ 1º - A constatação de exercício ilegal da profissão, em afronta à ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão), implica abertura de processo administrativo para apuração dos atos ilegais praticados, custos administrativos, operacionais e com fiscalização despendidos e sua reposição aos cofres do Regional, independente do obrigatório encaminhamento de denúncia à autoridade competente visando à instauração de processo contravencional.

(6) Art. 17 e §§ com redação dada pela Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

§ 2º - De cada julgamento realizado pela CEFISP será exarado acórdão.

§ 3º - De cada reunião da CEFISP será lavrada Ata para informação à Diretoria e ao Plenário.

Seção VII **COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE INSCRIÇÃO - COAPIN**

Art. 18 - A Comissão de Análise de Processos de Inscrição-COAPIN, compõe-se de 5 (cinco) membros, corretores de imóveis pertencentes ou não ao quadro de Conselheiros Regionais, nomeados pelo Presidente do CRECI através de Portaria específica.

Parágrafo Único - A COAPIN terá um Coordenador, dentre seus membros, designado pelo Presidente.

Art. 19 - A COAPIN tem como atribuição opinar, inclusive no que diz respeito à autenticidade documental, quanto à regularidade ou não dos processos de:

- I - pedido de inscrição de pessoas físicas e jurídicas;
- II - registro de estágio de estudantes de curso de formação de corretores de imóveis.

§ 1º - A COAPIN poderá diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

§ 2º - De cada processo analisado a COAPIN emitirá parecer conclusivo.

Seção VIII **COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 20 - As Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Presidente desempenharão tarefas permanentes ou eventuais que por ele lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO II **ÓRGÃOS DE APOIO**

Art. 21 - Constituem órgãos de apoio do CRECI:

- I - Secretaria;
- II - Secretaria Financeira;
- III - Assessoria Contábil-Financeira;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Comunicação;

VI - Assessoria de Informática;

VII - Outras assessorias que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO III **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRECI**

Art. 22 - No primeiro bimestre de cada ano, o Plenário, convocado pelo Presidente, reunir-se-á prioritariamente para apreciação do Processo de Prestação de Contas do CRECI referente ao exercício anual anterior.

Art. 23 - Mediante sorteio, manual ou eletrônico, providenciado pela Secretaria do CRECI, o Processo de Prestação de Contas será distribuído a um Conselheiro designado Relator, a quem caberá apresentar relatório e proferir voto em Sessão Plenária.

§ 1º - O Conselheiro Relator, antes de submeter o Processo ao Plenário, poderá solicitar a citação ou audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

§ 2º - Qualquer que seja o resultado do julgamento no Plenário, o Presidente do CRECI ou seu substituto legal se obriga a enviar cópia do Processo ao Presidente do COFECI, que deverá submetê-lo ao Plenário do Federal.

Art. 24 - O Processo de Prestação de Contas será composto obrigatoriamente das seguintes peças:

I - Ata da reunião do Conselho Fiscal;

II - Relatório de gestão, contendo o rol dos responsáveis;

III - Relatório elaborado pela Assessoria Contábil do CRECI;

IV - demais peças contábeis como balanço financeiro; balanço orçamentário contendo comparativo da receita orçada com a arrecadada e das despesas autorizadas com as realizadas; balanço patrimonial e comparado; demonstração das variações patrimoniais; demonstração dos saldos e das contas patrimoniais, e conciliação bancária.

Art. 25 - A decisão no Processo de Prestação de Contas pode ser preliminar ou definitiva.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Plenário do Regional, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Art. 26 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - regulares com ressalvas, quando indicarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte evidência de apropriação indébita ou dano ao CRECI;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

c) infração a normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 27 - Verificadas irregularidades nas contas, o Plenário:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados;

II - se houver débito, ordenará a citação dos responsáveis para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa ou recolherem as quantias devidas;

III - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - Os responsáveis cuja defesa for rejeitada pelo Plenário serão cientificados para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as importâncias devidas.

§ 2º - Reconhecida a boa-fé e a liquidação tempestiva do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros e taxas legais e, caso não venham a ser observadas outras irregularidades nas contas, o Plenário saneará o processo.

§ 3º - Os responsáveis que não atenderem à citação ou não comparecerem à audiência serão considerados revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 28 - Na hipótese de serem as contas julgadas irregulares, o Plenário designará um Diretor ou Conselheiro Regional que não tenha envolvimento com os fatos, para promover de imediato:

I - adoção das medidas administrativas necessárias para correção das irregularidades verificadas e saneamento do processo;

II - abertura de procedimento ético-administrativo contra os responsáveis, bem como o afastamento dos cargos que ocuparem até seu definitivo julgamento.

Parágrafo Único - Se a ocorrência prevista no presente artigo for acrescida da hipótese prevista no inciso III, "d", do artigo 26, caberá ao Diretor ou Conselheiro Regional designado pelo Plenário promover, ainda, a imediata e circunstanciada comunicação ao COFECI, instruída com cópia do inteiro teor do Processo de Prestação de Contas.

Art. 29 - Ocorrendo denúncia formal e fundamentada, ou fato novo relevante que evidencie procedimento irregular dos ordenadores de despesas, o Plenário poderá, desde que a denúncia ou o registro do fato ocorra até 01 (um) ano depois de encerrado o mandato, reapreciar, integral ou parcialmente, o Processo de Prestação de Contas.

Art. 30 - As citações, as audiências, as comunicações de diligências ou notificações serão feitas de forma pessoal ou por intermédio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou ainda por edital publicado na Imprensa Oficial, quando o destinatário não for localizado.

CAPÍTULO IV
ORÇAMENTAÇÃO E DESPESAS
Seção I
ORÇAMENTO

Art. 31 - Anualmente, até 31 (trinta e um) de outubro, o CRECI providenciará sua proposta orçamentária para o ano seguinte, que será encaminhada ao COFECI, no máximo até o dia 15 (quinze) de novembro.

Parágrafo Único - As peças que comporão a proposta serão definidas pelo COFECI, por intermédio de sua Assessoria Contábil, e informadas ao Regional até o último dia do mês de setembro.

Art. 32 - O CRECI poderá promover tantas reformulações ou suplementações orçamentárias quantas forem necessárias, a fim de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, submetendo-as à aprovação pelo COFECI.

Seção II
APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 33 - O CRECI poderá manter contas-correntes em instituições bancárias ou congêneres privadas, a fim de satisfazer necessidades de gestão, nelas observando saldo máximo equivalente ao limite de garantia do seguro de liquidez oferecido pelo Sistema Bancário Nacional.

Parágrafo Único - O CRECI poderá obter junto ao sistema bancário ou ao COFECI informações sobre eventual mudança no limite de garantia a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 34 - As aplicações financeiras devem ser realizadas sempre no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, permitida a aplicação em títulos de renda fixa, desde que garantida pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Ficam proibidas aplicações financeiras em bancos privados, bem como em ações, fundos de ações, mercado futuro, ouro, moedas estrangeiras e demais mercados de risco.

Seção III **DESPESAS EM GERAL**

Art. 35 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem dotação orçamentária que a suporte, ou ser imputada a dotação imprópria.

Art. 36 - A receita do CRECI deve ser aplicada:

- I - na organização e funcionamento administrativo;
- II - nos serviços de fiscalização do exercício profissional e de combate ao exercício ilegal ou irregular da profissão;
- III - na aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Fica proibido:

- I - pagamento antecipado de despesas;
- II - emissão posterior de comprovantes de despesas;
- III - emissão de cheques ao portador ou a destinatário diferente do constante no documento contábil;
- IV - emissão de cheque sem a respectiva cópia para arquivamento;
- V - emissão de um mesmo cheque para pagamento de duas ou mais despesas, exceto se for de salários ou de diárias e jetons;
- VI - despesa com divulgação de caráter pessoal.

§ 2º - O pagamento a prestador autônomo de serviços só poderá dar-se mediante emissão de recibo, descontados os impostos e taxas legais, respaldado em contrato, ordem de serviço ou autorização prévia escrita.

Art. 37 - O CRECI poderá contratar seguro de vida para:

- I - empregados e Diretores;
- II - Conselheiros, assessores, membros de Comissão e Grupo de Trabalho, bem como convidados, quando em viagem a serviço da Instituição.

Parágrafo Único - O CRECI poderá contratar plano de saúde e odontológico para seus empregados.

Art. 38 - O CRECI fica obrigado a contratar seguro sobre seus bens móveis e imóveis, sob pena de responsabilidade para seus ordenadores de despesa.

Seção IV SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 39 - O suprimento de fundos destina-se a atender despesas de pequena monta e pronto pagamento, que sejam de difícil subordinação à execução normal.

Parágrafo Único - O COFECI, por intermédio de sua Assessoria Contábil, determinará os procedimentos a serem seguidos, bem como os valores máximos e mínimos a serem obedecidos.

Seção V AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 40 - A aquisição de bens móveis, imóveis e de serviços obedecerá às prescrições legais pertinentes.

Seção VI AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Art. 41 - O CRECI poderá disponibilizar até 5,0% (cinco por cento) de sua receita anual para, em parceria ou não com outras instituições sem fins lucrativos ligadas à profissão de corretor de imóveis ou ao mercado imobiliário:

I - realizar eventos e solenidades comemorativas dos corretores de imóveis ou do mercado imobiliário, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas;

II - promover eventos de esclarecimento público, de aperfeiçoamento profissional e de fomento ao mercado imobiliário;

III - *(revogado pela Resolução-Cofeci nº 1.403/18)*

§ 1º - O percentual previsto neste artigo será considerado cumulativamente, qualquer que seja a época e o valor utilizado em cada oportunidade, porém, nos últimos 4 (quatro) meses de cada mandato, os gastos com esta rubrica não poderão exceder a 4 (quatro) duodécimos da dotação anual, ainda que haja nela maior disponibilidade. ⁽⁷⁾

§ 2º - A concessão de auxílios e subvenções a outros Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis ou a entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário, independentemente do valor, só poderá ocorrer com anuência prévia do Presidente do COFECI, mediante solicitação justificada.

Art. 42 - O CRECI poderá disponibilizar até 5% (cinco por cento) de sua receita anual para promover propaganda institucional própria, do Sistema COFECI-CRECI e suas instituições, de valorização profissional do Corretor de Imóveis e de fomento ao mercado imobiliário. ⁽⁸⁾

(7-8) §§ 1º e 2º do Art. 41 e Art. 42 com redação dada pela Emenda Regimental nº 03 (R1.403/18).

Seção VII PROIBIÇÕES

Art. 43 - Nos últimos 4 (quatro) meses de cada mandato ficam proibidos:

- I - aumentos salariais além dos previstos em lei ou dissídio coletivo;
- II - aquisição de máquinas e equipamentos, exceto se em continuidade a plano aquisitivo anteriormente iniciado;
- III - contratação de propaganda promocional de qualquer espécie, exceto as mensagens institucionais de final de ano e as alusivas às datas comemorativas da profissão;
- IV - assunção de qualquer compromisso financeiro para pagamento depois de terminado o mandato, exceto os de pequena monta, comuns no dia-a-dia do CRECI.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Art. 44 - A eleição dos Conselheiros do CRECI para o triênio seguinte processar-se-á por chapa, na forma prevista na legislação própria dos corretores de imóveis em vigor, complementada por Resolução do Conselho Federal, e será realizada, salvo motivo de força maior, sempre no ano em que vencer o triênio do mandato em curso.

Parágrafo Único - Encerrando-se o mandato no CRECI sem a realização da eleição ou a posse dos novos Conselheiros, o COFECI nele intervirá temporariamente, nomeando Diretoria provisória para administrá-lo e:

- I - promover a eleição do novo Conselho, em nova data estabelecida pelo Presidente do COFECI, proclamar os eleitos; e/ou,
- II - dar posse aos novos Conselheiros e promover os conseqüentes atos de eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 45 - O mandato dos Conselheiros Regionais será de 3 (três) anos e começará no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao do vencimento do mandato anterior, exceto se, por qualquer motivo, a eleição e/ou a posse dos eleitos ocorrer(em) fora de época, caso em que será reduzido para adaptar-se ao vencimento dos mandatos nos demais Conselhos Regionais.

Art. 46 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do CRECI, bem como de seus Representantes junto ao COFECI, para cumprimento de mandato no triênio de que trata o artigo 44, ocorrerão entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia, inclusive, após a proclamação do resultado eleitoral, em Sessão Plenária Especial, para a qual serão convocados, pelo Presidente do CRECI ou pelo Coordenador da Comissão Eleitoral regional, com apoio operacional e logístico da

Secretaria do CRECI, os futuros Conselheiros efetivos, eleitos para o próximo triênio. A eleição dar-se-á da seguinte forma: ⁽⁹⁾

I - Os trabalhos serão presididos por um delegado designado por Portaria pelo Presidente do COFECI, auxiliado por um secretário e dois escrutinadores por ele escolhidos dentre os presentes;

II - Instalada a mesa e iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão dará posse aos Conselheiros efetivos eleitos para o próximo triênio, convidando, um a um, para assinar o termo de posse, e promoverá, dentre eles, a eleição do Presidente. Na sequência, promoverá a eleição dos Diretores, dos Representantes junto ao COFECI e do Conselho Fiscal, na ordem por ele determinada.

III - Concluída a eleição, o Presidente da Sessão dará posse ao Presidente eleito, passando-lhe, dali em diante, a presidência dos Trabalhos;

IV - O Presidente empossado, assumindo a coordenação dos trabalhos, dará posse aos demais Diretores e aos Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O Presidente da Sessão designado pelo Presidente do COFECI, a título de homenagem, poderá delegar as atribuições que lhe conferem os incisos I a III deste artigo a um Conselheiro ou Diretor da gestão em curso no CRECI.

§ 2º - A convocação da Sessão Plenária Especial será feita com comunicação simultânea ao COFECI, de modo que se realize dentro do intervalo previsto no caput.

§ 3º - Os novéis Conselheiros Regionais, bem como a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão considerados formalmente empossados para exercerem seus mandatos a partir de 1º de janeiro, inclusive, do ano em que se iniciar o triênio para o qual forem eleitos.

§ 4º - A Ata extraída da Sessão Plenária Especial valerá como Termo de Posse dos novos Conselheiros Regionais, da Diretoria e do Conselho Fiscal, independente da realização de outra Sessão.

§ 5º - Para efeitos de comprovação junto a repartições e ao sistema bancário, com data de 1º de janeiro do ano do início do novo triênio, será providenciado um Termo de Posse da nova Diretoria, o qual fará referência à Sessão Plenária Especial e será assinado pelos novos Diretores.

Art. 47 - As eleições referidas no artigo anterior obedecerão ao que preconiza o artigo 4º, incisos I a III, deste Regimento, podendo cada cargo ser disputado individualmente, vedada a candidatura a mais de um cargo.

Parágrafo Único - Excepciona-se da vedação contida no *caput* o cargo de representante junto ao Cofeci, ao qual poderá concorrer qualquer Conselheiro Regional Efetivo, eleito diretor ou não, exceto os eleitos como Conselheiros Fiscais. ⁽¹⁰⁾

(9) Art. 46, incisos I a IV, e §§ 1º e 2º com redação dada pela Emenda Regimental nº 03 (R1.403/18).

(10) Parágrafo Único do Art. 47 acrescido com a Emenda Regimental nº 01 (R1.176/10).

Art. 48 - Encerradas as eleições, o Presidente do CRECI, no primeiro dia útil subsequente, remeterá ao COFECI cópia da Ata da Sessão Plenária Especial.

CAPÍTULO VI **CONVOCAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 49 - As Sessões Plenárias de caráter ordinário serão realizadas em número mínimo de uma a cada trimestre, convocadas com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das Sessões Plenárias será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 50 - As reuniões ordinárias de Diretoria serão realizadas em número mínimo de uma a cada bimestre, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das reuniões de Diretoria será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 51 - As Sessões Plenárias e as reuniões de Diretoria serão realizadas presencialmente ou, de forma virtual, pela internet ou qualquer outro meio de comunicação a distância, em tempo real, podendo, no entanto, ser realizadas mediante consulta direta aos Conselheiros ou Diretores, por telefonemas gravados, cartas, correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que da pauta conste no máximo três itens.

Art. 52 - As reuniões de Diretoria e outras, as Sessões Plenárias e as Sessões das Turmas, se houver, poderão ser realizadas tanto na capital do Estado quanto em outras cidades para onde forem convocadas, dentro do território da jurisdição do Regional.

Parágrafo Único - Sessão Plenária, cuja pauta não contemple julgamento de processos administrativos e disciplinares, excepcionalmente, mediante autorização justificada da presidência do COFECI, poderá ser realizada em local nacional não pertencente à base territorial do CRECI. ⁽¹¹⁾

Art. 53 - As despesas de transporte, diárias e jetons decorrentes de convocações serão custeadas pelo Regional.

§ 1º - Somente serão pagos diárias e jetons a Diretor, Conselheiro, membro de Comissão ou Grupo de Trabalho que permanecer no local da reunião para a qual for convocado até o seu encerramento.

(11) Parágrafo Único do Art. 52 acrescido com a Emenda Regimental nº 04 (R1.452/12).

§ 2º - A critério do Presidente do Regional, colaboradores não remunerados, quando a serviço da Instituição, poderão receber diárias para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 54 - A Mesa Diretora das Sessões Plenárias será composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Ocorrendo fatos que impeçam a composição da Mesa Diretora, poderá o Presidente designar Diretor *ad hoc* dentre os Conselheiros.

Art. 55 - Aberta a Sessão, será observada a ordem seguinte:

- I - execução do Hino Nacional;
- II - verificação do *quorum*;
- III - leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - comunicações da Presidência e Diretoria;
- VI - ordem do dia;
- VII - assuntos de interesse geral;
- VIII - encerramento.

Parágrafo Único - A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada pelo Presidente, a bem do serviço, desde que não haja contestação do Plenário.

Art. 56 - A distribuição de processos aos Conselheiros dar-se-á por sorteio, manual ou eletrônico, providenciado pela Secretaria do Regional.

Parágrafo Único - O Conselheiro Relator de processo deverá devolvê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento.

Art. 57 - No julgamento de processos disciplinares, as partes diretamente interessadas serão intimadas por intermédio de correspondência ou e-mail registrados, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, ou por edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do julgamento. ⁽¹²⁾

Parágrafo Único - As partes, querendo, terão a palavra pessoalmente ou por intermédio de seus advogados, por 15 (quinze) minutos, para produzir sustentação oral.

Art. 58 - No julgamento de processos disciplinares considerados sigilosos, só permanecerão no recinto os Conselheiros, as partes diretamente interessadas e seus advogados constituídos, além do pessoal administrativo necessário.

(12) Art. 57 com redação dada pela Emenda Regimental nº 02 (R1.239/11).

Parágrafo Único - O caráter de sigilo será decidido pelo Plenário a requerimento justificado de qualquer Conselheiro que participe do julgamento, ou de quaisquer das partes.

Art. 59 - No processo de perda de mandato de membro do Regional o procedimento será sumário, sendo todos os prazos reduzidos pela metade, nos seguintes casos:

I - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

II - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

III - por falta, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no interstício de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

Art. 60 - Das decisões do Plenário do Regional caberá recurso ao COFECI, com efeito suspensivo. Nos casos de suspensão ou cancelamento da inscrição, havendo ou não recurso voluntário, o Presidente do Regional recorrerá *ex officio* ao COFECI.

Parágrafo Único - Se a decisão for pela aplicação de pena de multa, o recurso terá efeito apenas devolutivo.

Art. 61 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente, que observará, quando for o caso, a lista de inscrição.

Art. 62 - Os apartes dependem da anuência do orador e devem ser breves, intervindo o Presidente para garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

Art. 63 - O Presidente não pede apartes, não os concede, nem os permite paralelos.

Art. 64 - Durante os debates, o Presidente concederá a palavra a oradores não inscritos somente para apresentação de questões de ordem e pedidos de esclarecimento.

Art. 65 - Salvo em casos especiais, a critério do Plenário, as deliberações observarão o seguinte:

I - terão prioridade as matérias que sejam objeto de sustentação oral ou revisão e aquelas cuja apreciação em Sessões anteriores tenha sido interrompida por pedido de vista ou baixa em diligência;

II - não havendo Relator, o Conselheiro interessado usará da palavra por 5 (cinco) minutos;

III - havendo Relator, este resumirá a matéria em relatório;

IV - terão a palavra, para debater o relatório, por 5 (cinco) minutos, os oradores que se inscreverem;

V - encerrados os debates, o Relator proferirá seu voto;

VI - tratando-se de matéria relevante ou de processo disciplinar, qualquer Conselheiro poderá pedir vista;

VII - fica assegurado a todos os Conselheiros o direito de propor alternativas;

VIII - se a decisão for pela suspensão ou cancelamento de inscrição, o Presidente do Regional deverá recorrer *ex officio* ao COFECI;

§ 1º - Por força da celeridade processual que caracteriza os procedimentos administrativos, o Conselheiro que pedir vista terá de devolver o Processo na mesma Sessão, com ou sem parecer sobre a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O Conselheiro que desejar assinar carga de Processo com pedido de vista até a Sessão Plenária seguinte, só poderá fazê-lo com autorização do Plenário, cuja decisão se dará por maioria simples.

§ 3º - Ao autor de Projeto de Ato rejeitado por Comissão ou pela Diretoria, é facultado o direito de relatá-lo, desde que seu requerimento venha subscrito pela maioria dos Conselheiros presentes à Sessão.

Art. 66 - As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, desde que o Conselheiro suscitante declare o dispositivo legal ou regimental em que se funda, ou que esteja sendo transgredido e, se tal não ocorrer, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra liminarmente.

Parágrafo Único - A questão de ordem deverá ser levantada e fundamentada em 5 (cinco) minutos e, havendo orador na tribuna, o Presidente restituir-lhe-á o tempo consumido pela questão de ordem.

Art. 67 - Encerrados os debates, o Presidente dará início à votação convocando os Conselheiros a votarem nominalmente ou pelo sistema que lhe parecer mais rápido e prático, salvo pedido de antecipação de voto de qualquer Conselheiro, devidamente justificado.

§ 1º - O Secretário anotará os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo, se necessário, voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar declaração de voto, por escrito, que será anexada ao processo.

§ 3º - Quando o Relator for vencido, o Presidente designará o Conselheiro que encaminhou a votação com o voto vencedor para redigir a decisão do Plenário.

Art. 68 - Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, ou recebimento da notificação pela parte interessada, mas o requerimento será indeferido pelo Presidente se não se fundamentar em fato novo.

Art. 69 - A ordem dos trabalhos, desde que não haja contestação, poderá ser alterada a critério do Presidente.

Parágrafo Único - Nas Sessões extraordinárias, somente depois de esgotadas as matérias de sua convocação é que outros assuntos poderão ser discutidos.

Art. 70 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência, desde que seu requerimento venha subscrito por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 71 - A matéria rejeitada pelo Plenário só poderá ser reapreciada e debatida, se fundamentada em fato novo, depois de decorridos 90 (noventa) dias do primeiro julgamento.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72 - Prescreve em 01 (um) ano, a contar do término do mandato, o direito de denúncia contra Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do Regional, pela prática de irregularidade administrativa, desídia ou falta de decoro.

Art. 73 - Nos Regionais sob intervenção, a Diretoria Provisória agirá segundo orientação da Diretoria do COFECI, à qual apresentará relatórios mensais.

Parágrafo Único - Os Regionais sob intervenção terão suas contas analisadas pelo Conselho Fiscal do COFECI, cujo relatório será submetido à aprovação de seu Plenário.

Art. 74 - São proibidas contratações de pessoal, de parentes consangüíneos e afins, até o 4º (quarto) grau, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de representantes junto ao COFECI, exceto se aprovados em processo de seleção pública.

Art. 75 - As Sessões Plenárias serão públicas, salvo nos casos previstos no artigo 58, deste Regimento.

Art. 76 - É vedado o exercício simultâneo de cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal do Regional com cargos de Diretoria ou de Conselhos de entidades sindicais ligadas ao mercado imobiliário.

Parágrafo Único - A acumulação mencionada neste artigo implica perda automática do cargo no Regional.

Art. 77 - É vedado o exercício simultâneo do cargo de Presidente do COFECI com o de Presidente de Regional.

Art. 78 - É vedado a Diretor, Conselheiro, membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho, empregado e prestador de serviços do Regional, atuar na condição de advogado, de defesa ou de acusação, em processos de quaisquer naturezas no Regional.

Parágrafo Único - Exceto para empregados e prestadores de serviços, o desrespeito à vedação contida neste artigo implica falta ética de natureza grave.

Art. 78-A - É vedado a empregados do Regional: ⁽¹³⁾

- a) manter inscrição ativa no Regional como Corretor de Imóveis;
- b) exercer atividade característica de Corretor de Imóveis;
- c) participar como sócio, empregado ou prestador de serviços em instituição de ensino que ministre curso de formação de Técnico em Transações Imobiliárias;
- d) participar como sócio, empregado ou prestador de serviços em empresa que desenvolva atividade similar à por eles desenvolvida no Regional.

§ 1º - A acumulação mencionada neste artigo implica rescisão justificada do contrato de trabalho.

§ 2º - A vedação contida na alínea "a" deste artigo não impede a manutenção da inscrição formalmente suspensa, enquanto perdurar o vínculo empregatício, sem incidência de anuidade.

Art. 78-B - É vedado a Conselheiro, ainda que na condição de suplente, Diretor ou membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho do Regional, participar como sócio, empregado ou prestador de serviços em instituição de ensino que ministre curso de formação de Técnico em Transações Imobiliárias, sob pena de perda automática do mandato ou do cargo no Regional.

Art. 79 - As disposições deste Regimento, na sua forma Padrão, prevalecem sobre Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e Deliberações, que a ele não se devem opor, e somente poderão ser aditadas ou modificadas por proposta aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Federais, em 2 (duas) Sessões Plenárias. ⁽¹⁴⁾

Parágrafo Único - As disposições deste Regimento, depois de adotado pelos Conselhos Regionais, poderão ser por estes aditadas ou modificadas, desde que a alteração sugerida não prejudique sua essência, por proposta aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Regionais, em duas Sessões Plenárias, e só entrará em vigor depois de referendada pelo Plenário do COFECI.

Art. 80 - Este Regimento entra em vigor em 1º de maio de 2009.

Estado(UF), 25 de março de 2009

Presidente

Diretor Secretário

(13) Arts. 78-A e 78-B com redação dada pela Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

(14) Art. 79 e seu Parágrafo Único com redação dada pela Emenda Regimental nº 03 (R1.403/18).

APÊNDICE AO REGIMENTO PADRÃO (DE USO FACULTATIVO PELOS REGIONAIS)

Este apêndice só deve ser inserido no Regimento do Conselho Regional que adotar, para julgamento de processos disciplinares, a divisão de seu Plenário em Turmas.

Art. 4º.A - Para julgamento de processos de natureza disciplinar, o Plenário divide-se em Turmas, das quais não fazem parte o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Regional, além do Coordenador Geral da CEFISP, compostas de no mínimo 7 (sete) membros, Conselheiros Regionais efetivos, nomeados por Portaria da Presidência do CRECI, *ad referendum* do Plenário e com mandato coincidente com o dos Conselheiros.

Art. 4º.B - Compete às Turmas julgar: ⁽¹⁵⁾

I - originariamente, processo decorrente de Termo de Representação;

II - em segunda e última instância, processo administrativo não disciplinar resultante da constatação de perturbação da ordem legal instituída pela Lei nº 6.530/78 (exercício ilegal da profissão);

III - em instância revisional, processo decorrente de Auto de Infração.

§ 1º - Das decisões proferidas com base nos incisos I e III deste artigo caberá recurso ao COFECI, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do recebimento de notificação.

§ 2º - As Turmas podem reconsiderar suas próprias decisões, mediante petição da parte interessada.

Art. 4º.C - As Turmas, em conjunto ou isoladamente, serão convocadas sempre que entender necessário o Presidente do Regional.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das Sessões de Julgamento das Turmas será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º.D - Cada Turma tem um Coordenador, um Secretário e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre seus membros.

Parágrafo Único - Ao Coordenador de Turma caberá apenas o voto de desempate, exceto nos casos em que funcionar como Relator, ocasião em que passará a coordenação dos trabalhos ao seu substituto legal.

Art. 4º.E - Integrante de Turma, quando ausente, poderá ser substituído por um Conselheiro suplente, o qual relatará *ad hoc* os processos distribuídos ao Relator.

(15) Art. 4º.B e §§ com redação dada pela Emenda Regimental nº 04 (R1.452/21).

Parágrafo Único - Conselheiro suplente, quando integrante de Turma estará impedido de relatar e proferir voto em processo do qual tenha participado da instrução ou do julgamento na CEFISP.

Art. 4º.F - De cada julgamento será exarado acórdão para juntada aos autos do processo respectivo, facultado à Turma encaminhar ao Plenário do Regional proposta de uniformização de decisões.

Art. 4º.G - De cada Sessão de julgamento de Turma será extraída Ata com o resultado dos trabalhos.

Art. 4º.H - A ordem dos trabalhos nas Sessões de Julgamento das Turmas obedecerá, no que couber, ao que dispõem os artigos 49 a 71 deste Regimento, considerando-se que para esse fim, o "Plenário" equivale à Turma, o "Presidente" equivale ao Coordenador da Turma e a "Sessão Plenária" equivale à Sessão de Julgamento da Turma.
